

LEI MUNICIPAL Nº 792/2004, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

“Altera o padrão de vencimento de Cargos do quadro Permanente, modificando o PCC (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Legislativo), quanto aos arts, 18 I e 28 e dá outras providências.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que à Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de Lei Legislativo nº02 de março de 2004:

Art.1º - O art. 18, inciso I da Lei 689/02 (PCC-Legislativo), passará a ter a seguinte redação:

“Art. 18 – A série existente no Quadro Permanente de Cargos, é a seguinte:

I – Série de Serviços Administrativos:

NIVEL	DENOMINAÇÃO DE CARGO	PADRÃO
01	Oficial Administrativo	03
02	Servente	01

Art.2º-Fica alterado o valor originário de vencimento, constante na tabela de promoção, quanto ao padrão 01, o qual encontra-se inserido na Progressão Horizontal alínea “A”, que era de R\$: 200,00 (duzentos reais), passando para R\$: 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art.3º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E QUATRO.

Ivori Marcelino Sartori
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 08 DE MARÇO DE 2004.

Secretaria de Administração